

CONTRATO Nº 017/2020

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/P E ARLYSON RENNAN DA SILVA NA FORMA ABAIXO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Itapissuma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob. o nº 08.637.399/0001-28, representada nesta ato pela sua Secretaria Sr<sup>a</sup> BENEDITA ALVES PEREIRA, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do CIC nº 020.572.104-48 e RG nº 4.707.674 SDS/PE. residente e domiciliado a Rua: Campo Alegre, 360 – Centro – Itapissuma/PE CEP 53.700-000. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro como **CONTRATADO** o Sr<sup>o</sup> **ARLYSON RENNAN DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 115.542.994-13 e RG nº 7.903.237 SDS/PE, residente Rua: José Bezerra, 141 Centro Itapissuma/PE CEP 53.700-000 e considerando a necessidade de contratação direta por excepcional interesse público e devidamente caracterizado no ato expedido pela autoridade competente e ato autorizador do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termo da Lei Municipal nº 304/93 de 10/02/1993, fundamentando esta modalidade de contratação e amparada no inciso IX do art. 37 da CF/88 e 833/2013, Decreto de 011/2020 de 27 de Março de 2020. tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação temporária para prestação de serviço na função de MAQUEIRO, ( Hospital de Campanha para o combate do COVID 19) por excepcional interesse público, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a cumprir uma carga horária no regime de plantão de 12x36, dentro do horário que CONTRATANTE julgar conveniente, podendo ser alterado, atendidas as peculiaridades e conveniências do serviço, obedecendo as disposições legais.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora ajustado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ de 1.100,00 ( Hum e Cem Reais), estes pagos em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período vencido, podendo ser reajustada à remuneração dentro da conveniência e interesse do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigatoriamente segurado ao Regime Geral da Previdência Social/RGPS, tendo as suas contribuições previdenciárias recolhidas para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária prevista na Secretaria Municipal de Saúde – Sub Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 04 ( quatro) meses 10/06/2020 a 10/10/2020, podendo se prorrogado por igual período, para o exercício seguinte, dentro dos critérios da Lei Municipal aludida no preâmbulo deste instrumento e a critério único da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência do presente contrato o **CONTRATADA** se obriga a desempenhar seu trabalho, respeitando os princípios do programa que estiver vinculado, as determinações funcionais e disciplinares adotadas pela **CONTRATANTE** e será responsável perante o erário público e terceiros, obrigando-se pelos danos que por ventura no exercício de suas funções vier a causar por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato será rescindido por decurso de prazo;  
II – Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas pela **CONTRATADA**;  
III – Por norma legal superveniente que torne material ou formalmente inexequível;  
IV – A qualquer tempo dentro da conveniência e interesse da **CONTRATANTE** independente de prévio aviso e de ser o presente contrato rescindido unilateralmente, não fazendo jus a **CONTRATADA** a qualquer indenização, Considerando que tem ciência tratar-se de contrato de prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapissuma/PE para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

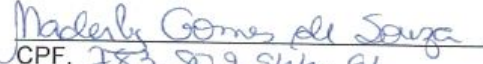
Estando as partes, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas e a todos os presentes, para os devidos efeitos legais.


Itapissuma, 10 de Junho de 2020.

  
BENEDITA ALVES PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
ARLYSON RENNAN DA SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
CPF. 783.809.944-91

2.   
CPF. 096.577.824-08

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
CNPJ: 08.637.399/0001-28  
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000  
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156